

Portaria nº 094/SES/GS/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o contido no Processo nº 0.230.769-7, que trata do Relatório do Inquérito Policial Nº100/2004, instaurado pela Delegacia Especializada Fazendária e Administração Pública, para apurar a aquisição de 192 (cento e noventa e duas) ampolas de medicamento denominado LEVOSIMEDAN, de nome comercial SIMDAX, utilizado no tratamento de insuficiência cardíaca congestiva descompensada, adquiridos pela SES/MT, através do pregão nº 063/2003, **por sugestão pessoal** do servidor **Fernando Augusto Leite de Oliveira**, Farmacêutico Bioquímico, responsável à época pela padronização e determinação da demanda de consumo mensal de medicamentos da SES/MT, alegando que fez a sugestão para atender a solicitação dos Hospitais Regionais ligados a SES/MT, fato este inverídico, eis que à época, nenhum hospital efetuou a solicitação de aquisição do medicamento;

Considerando que os profissionais médicos da rede estadual não receitam o presente medicamento por vários motivos dentre os quais, **pelo seu alto custo**, por existir no mercado medicamentos para o mesmo fim a um custo extraordinariamente menor, pela sua falta da padronização para a utilização na rede pública, pela sua não recomendação de uso pelo Ministério da Saúde, porque à época tinha pouco tempo de lançamento junto ao mercado consumidor brasileiro, porque a comunidade médica não tem ou pelo menos não tinha, à época, conhecimento total sobre seus efeitos colaterais e outros motivos pelos quais após a aquisição, o medicamento ficou durante um ano estocado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, sem ter recebido um único pedido, estando prestes a perder sua validade;

Considerando que a aquisição de tais medicamentos, cujo frasco/ampola custaram R\$ 3.122,00 (três mil, cento e vinte e dois reais) a unidade, gerou aos cofres públicos um prejuízo total de R\$ 599.424,00 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) tendo em vista o seu altíssimo preço corroborado com o fato de que a rede pública estadual para o tratamento da mesma patologia, convencionalmente tem se utilizado de outras drogas, a exemplo da DEBUTAMINA, cuja caixa de 10 ampolas possui o preço máximo ao consumidor de R\$ 177,01 (cento e setenta e sete reais e um centavo);

Considerando que a conduta do servidor decisivamente contribuiu para a lesão aos cofres públicos do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o servidor Fernando Augusto Leite de Oliveira, de acordo com seu depoimento junto ao inquérito policial, afirmou que na qualidade de farmacêutico bioquímico costuma receber de empresários, representantes de laboratórios e outros ligados à comercialização de fármacos, patrocínios como passagens, dinheiro para a aquisição de livros e a participação em cursos e congressos, muitos dos quais simultaneamente são fornecedores da SES/MT; Considerando que os fatos apurados através do inquérito policial na esfera penal, possuem resíduos a serem apurados no âmbito administrativo, que “em tese”, atribuem ao servidor Fernando Augusto Leite de Oliveira, quebra de deveres previstos no art. 143, inciso I (exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo), inciso II (ser leal as instituições a que servir), cometimento de atos proibidos segundo art. 143, inciso IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, inciso XII (receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições), inciso XV (proceder de forma desidiosa), bem como cometimento de atos passíveis de pena de demissão previsto no art. 159, inciso IV (improbidade administrativa) e inciso X (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual);

Considerando a exigência legal de que no Processo Administrativo Disciplinar seja garantido ao acusado o direito de defesa e do contraditório previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal e art. 10, X da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COSIPA, instituída através da Portaria nº029/2005, composta pelos servidores José Neto da Luz, Patrícia Emilia de Figueiredo e Lorena Chaves de Moura, sob a presidência do primeiro, instaure o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar as irregularidades atribuídas no âmbito administrativo em desfavor do servidor **FERNANDO AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico Bioquímico, Profissional Nível Superior do SUS, servidor público estável pertencente a SES/MT, portador da RG nº 625.671 SSP/MT, inscrito no CPF nº 474.903.491-68, com endereço na Rua 100, quadra 11, Jardim Imperial, Cuiabá/MT, devendo a comissão concluir seus trabalhos dentro do prazo de 60dias, de acordo com o art. 75 da Lei Complementar nº 207/2004 (Código Disciplinar), podendo utilizar-se das provas e documentos contidos nos autos do inquérito policial nº 100/2004, bem como, devendo, se necessário produzir todas as demais provas permissíveis em lei, com vistas à apuração, elucidação e comprovação dos fatos no âmbito administrativo, notificando, intimando e citando o acusado na forma da lei, garantindo o seu direito ao contraditório e defesa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRASE**

Cuiabá, 30 de maio de 2005.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Saúde